
RESOLUÇÃO CRCSE Nº 608, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2023.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe (CRCSE).

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, CARACTERÍSTICAS E FINALIDADES

Art. 1º O Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe – CRCSE, criado pelo Decreto Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1.946 e suas alterações, constitui-se como pessoa jurídica de direito público que, sob forma federativa, tem a estrutura, a organização e o funcionamento estabelecidos por este Regimento Interno;

§ 1º O CRCSE tem sua sede e foro na cidade de Aracaju, Sergipe, com endereço na Avenida Mário Jorge Menezes Vieira, 3140, Coroa do Meio – CEP: 49.035-660.

§ 2º O CRCSE é organizado e dirigido pelos próprios profissionais da contabilidade e mantidos por estes e pelas organizações contábeis, com independência e autonomia, sem qualquer vínculo funcional, técnico, administrativo ou hierárquico com qualquer órgão da administração pública direta ou indireta.

§ 3º O CRCSE, com princípios de organização e estrutura estabelecidos pelo CFC, ao qual se subordina, é autônomo no que se refere à administração de seus serviços, à gestão de seus recursos, ao regime de trabalho e às relações empregatícias, observadas as normas editadas pelo CFC.

§ 4º A estrutura organizacional superior do CRCSE é composta pelo Plenário, Presidência e Vice-Presidências.

Art. 2º. O CRCSE é constituído de 12 (doze) Conselheiros efetivos e respectivos suplentes, eleitos na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. O exercício da profissão contábil no Estado de Sergipe, em todas as áreas, constitui prerrogativa de profissional da contabilidade, legalmente habilitado na forma da lei e demais regulamentos do CFC, com registro ativo e situação regular no CRCSE estando em dia com suas obrigações financeiras junto a este Regional.

Art. 3º São atribuições do CRCSE, entre outras:

- I – registrar os profissionais devidamente habilitados e as organizações contábeis;
- II – Instaurar, processar e julgar processos administrativos de fiscalização por transgressão das normas disciplinares e éticas e por exercício irregular da profissão contábil;
- III - promover a educação continuada.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO CRCSE

Seção I DOS ÓRGÃOS

Art. 4º. O CRCSE é constituído de:

I - órgão deliberativo superior:

a) Plenário;

II – órgãos deliberativos específicos:

a) Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina;

b) Câmara de Registro;

c) Câmara de Controle Interno;

d) Câmara de Desenvolvimento Profissional;

e) Câmara de Assuntos Administrativos;

III – órgãos executivos:

a) Presidência;

b) Vice-Presidências, assim denominadas:

i) Vice-presidência de Assuntos Administrativos;

ii) Vice-presidência de Registro, Fiscalização, Ética e Disciplina;

- iii) Vice-presidência de Controle Interno;
- iv) Vice-presidência de Desenvolvimento Profissional.

c) Delegados, regulamentados em norma específica editada pelo CRCSE.

d) Diretoria Executiva, com atribuições previstas no Plano de Cargos Carreiras e Salários dos Empregados do CRCSE e, outras normas correlatas;

e) Assessoria Jurídica e Chefes de Setores, com atribuições previstas no Plano de Cargos Carreiras e Salários dos Empregados do CRCSE e, outras normas correlatas;

IV – órgãos consultivos:

a) Conselho Diretor;

b) Conselho Consultivo;

c) Comissões específicas;

d) Grupos de trabalhos;

V – órgão especial:

a) Ouvidoria;

§ 1º O empregado ocupante do cargo de Advogado, os Chefes de Setores e Assessorias estarão subordinados administrativamente à Diretoria Executiva.

§ 2º O Conselho Diretor, o Conselho Consultivo, as Comissões Específicas, os Grupos de Trabalhos e as assessorias da presidência e comunicação estão diretamente vinculados à Presidência.

§ 3º O número de Vice-Presidências observará critério de razoabilidade, em referência ao número de membros efetivos do Plenário e às atividades do Conselho.

Art. 5º O CRCSE poderá constituir Comissões de Estudos Técnicos, Administrativas e Especiais, objetivando o aprimoramento do desenvolvimento profissional e institucional, cujas atribuições serão definidas em Portaria.

Seção II **DA COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS**

Art. 6º O Plenário, o Conselho Diretor, as Câmaras e o Conselho Consultivo serão constituídos da

seguinte forma:

I – o Plenário - dirigido pelo Presidente do CRCSE e constituído por 12 conselheiros efetivos e seus respectivos suplentes quando em substituição aos titulares.

II – o Conselho Diretor – dirigido pelo Presidente do CRCSE será integrado por este, e pelos Vices-Presidentes, que são seus membros natos.

III – o Conselho Consultivo será integrado pelo Presidente do CRCSE que o presidirá e por seus Ex-Presidentes, membros natos, quando convocados.

IV – a Câmara de Assuntos Administrativos é integrada por 3 (três) conselheiros efetivos e igual número de suplentes e coordenada pelo vice-presidente de Assuntos Administrativos na qualidade de seu membro efetivo;

V - a Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina é integrada por 3 (três) conselheiros efetivos e igual número de suplentes e coordenada pelo vice-presidente de Registro, Fiscalização, Ética e Disciplina na qualidade de seu membro efetivo;

VI - a Câmara de Registro é integrada por 3 (três) conselheiros efetivos e igual número de suplentes e coordenada pelo coordenador adjunto, na qualidade de seu membro efetivo;

VII – a Câmara de Controle Interno é integrada por 3 (três) conselheiros efetivos e igual número de suplentes e coordenada pelo vice-presidente de Controle Interno, na qualidade de seu membro efetivo

VIII - a Câmara de Desenvolvimento Profissional é integrada por 3 (três) conselheiros efetivos e igual número de suplentes e coordenada pelo vice-presidente de Desenvolvimento Profissional, na qualidade de seu membro efetivo;

Parágrafo único. O Conselheiro suplente poderá participar das Sessões Plenárias, de Câmaras e do Tribunal Regional de Ética e Disciplina - TRED, sem direito a voto, exceto se estiver investido como Conselheiro efetivo.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DO CRCSE

Seção I **DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS**

Art. 7º São atribuições do Plenário do CRCSE:

I - orientar, disciplinar, fiscalizar, pelos órgãos próprios, o exercício da profissão contábil, prevenindo as infrações e punindo os infratores, bem como, comunicar às autoridades competentes os fatos que apurar cuja solução e repressão não sejam de sua alçada;

II - registrar os Contadores e os Técnicos em Contabilidade, expedindo-lhes a Carteira de Identidade Profissional, bem como, efetuar o registro cadastral das Organizações Contábeis;

III - processar, conceder, organizar, manter, baixar, restabelecer, cancelar e cassar os registros de Contadores, Técnicos em Contabilidade e Organizações Contábeis;

IV - julgar infrações e aplicar penalidades previstas no Regulamento de Procedimentos Processuais dos Conselhos de Contabilidade e em outros atos normativos do CFC, referentes aos processos abertos contra pessoas físicas, jurídicas e organizações contábeis;

V - elaborar e aprovar seu Regimento Interno e suas alterações, submetendo-o à homologação do Conselho Federal de Contabilidade;

VI - eleger o Presidente, os Vice-Presidentes e os membros das Câmaras e seus coordenadores-adjuntos.

VII - eleger o representante no Colégio Eleitoral do CFC de que trata o Regulamento Geral dos Conselhos;

VIII - aprovar o orçamento anual e Plano de Trabalho do CRCSE, conforme normas do CFC e autorizar a abertura de créditos adicionais, bem como operações relativas às mutações patrimoniais;

IX - julgar relatório, prestação de contas e demonstrações contábeis apresentadas pelo Presidente, após Parecer da Câmara de Controle Interno, antes de enviar ao Conselho Federal de Contabilidade;

X - apreciar e votar proposições sobre matéria de sua competência legal e regimental;

XI - conceder licenças ao Presidente, Vice-Presidentes e aos demais Conselheiros e aplicar-lhes penalidades de perda de mandato;

XII - aprovar o organograma e estrutura administrativa da entidade, o quadro de pessoal, criar cargos e funções, fixar salários, gratificações e seus reajustes, bem como estabelecer diárias de viagens e autorizar a execução de serviços especiais;

XIII - adotar, dentro do âmbito de sua competência e jurisdição, todas as medidas de interesse do

exercício da profissão contábil, tomando as providências necessárias a sua regularidade e defesa;

XIV - cooperar com os órgãos dos Governos Federal, Estadual e Municipal, sediados no Estado de Sergipe, no estudo e solução dos problemas referentes à profissão contábil, encaminhando ao Conselho Federal de Contabilidade os assuntos de alçada federal;

XV - tomar as providências necessárias ao cumprimento dos atos e recomendações do Conselho Federal de Contabilidade;

XVI - deliberar sobre as decisões das Câmaras;

XVII - rever seus julgados;

XVIII - interpretar este Regimento Interno e decidir os casos omissos, com recurso necessário ao CFC;

XIX - conceder redução, anistia e isenção de anuidades nos exatos termos dos critérios estabelecidos pelo CFC;

XX - julgar os recursos das suas decisões, interpostos ao CFC, atribuindo-lhes efeito de pedido de reconsideração e remetendo-os ao CFC no caso de seu não provimento;

XXI - delegar competência ao Presidente e Vice-Presidências;

XXII - funcionar como Tribunal Regional de Ética e Disciplina do CRCSE (TRED), para julgamento dos processos oriundos da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina;

XXIII - instituir Comissões de Estudos Técnicos, Administrativas e Especiais;

XXIV - aprovar as operações de crédito, submetendo-as à homologação do CFC;

XXV - aprovar as baixas de bens móveis.

XXVI - autorizar a aquisição e alienação de bens imóveis, submetendo ao Conselho Federal de Contabilidade, observadas as normas pertinentes;

XXVII - autorizar a realização e homologar o resultado do concurso público para provimento de cargos do CRCSE.

XXVIII - elaborar e aprovar resoluções sobre assuntos de seu peculiar interesse, submetendo-as à homologação do CFC quando a matéria disciplinada tiver implicação ou reflexos no âmbito federal;

XXIX - aprovar o calendário anual das reuniões deliberativas do CRCSE;

XXX – propor ao Conselho Federal de Contabilidade as medidas necessárias ao aprimoramento dos seus serviços e dos sistemas de suas atividades finalísticas;

XXXI – apreciar e autorizar a participação do CRCSE em atividades científicas, culturais, de ensino, de pesquisa, de âmbito nacional ou internacional, que tenham atividades voltadas para a especialização e a atualização da Contabilidade.

XXXII – apreciar e aprovar os relatórios das atividades desenvolvidas pelo CRCSE;

XXXIII – revogar, modificar ou embargar, de ofício ou mediante representação, qualquer ato baixado por este CRCSE, ou por autoridade que o represente, contrário ao Regulamento dos Conselhos de Contabilidade, ao seu Regimento, ao Código de Ética Profissional do Contador ou aos seus provimentos, ouvido previamente o responsável; aprovado pela maioria absoluta dos conselheiros efetivos.

XXXIV – aprovar a instauração de processo para apurar irregularidade praticada por Presidente ou Conselheiro do CRCSE, assegurando-se o contraditório e o amplo direito de defesa.

XXXV – zelar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da profissão e de seus profissionais;

XXXVI – autorizar, por proposta do Presidente, a publicação dos relatórios de atividades.

§ 1º A forma legal para deliberação do Plenário do CRCSE é a sessão ordinária e extraordinária.

I – as sessões ordinárias do CRCSE são as realizadas em quantidades, datas e horários de acordo com o estabelecido no Regimento Interno do CRCSE.

II – as sessões extraordinárias são as realizadas em hora diversa da fixada para as sessões ordinárias, mediante convocação do Presidente, para apreciação de matéria urgente que não possa aguardar prazo regimental ou de matéria específica.

III – as sessões solenes são as que se destinam à exposição de assuntos de relevante interesse público ou a homenagens e comemorações.

§ 2º O Plenário reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, 1 (uma) vez por mês, excetuando o mês de julho e, extraordinariamente, sempre que convocado nos termos desse Regimento.

Art. 8º. São atribuições da Câmara de Assuntos Administrativos:

I - emitir parecer sobre a necessidade de abertura e homologação de processo de concurso, visando à contratação de pessoal para preenchimento de vagas constantes do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos empregados do CRCSE;

II – coordenar e acompanhar os processos licitatórios do CRCSE;

III – acompanhar a gestão administrativa, patrimonial e financeira do CRCSE;

IV – coordenar a cobrança administrativa e judicial do CRCSE;

V – manifestar-se sobre demais assuntos, por despacho do Presidente do CRCSE, desde que não previstos como competência de outra Câmara;

VI – desenvolver ações e projetos de responsabilidade socioambiental e coordenar a elaboração dos Relatórios de Gestão e do Balanço Socioambiental;

VII - emitir parecer sobre pedidos de isenções, transações e remissões de anuidades e multas, observando a legislação vigente;

VIII - manifestar-se sobre a implantação de instrumentos gerenciais no CRCSE;

IX - desenvolver ações e projetos de boas práticas de governança; e,

X - coordenar as atividades desenvolvidas pelos Delegados do CRCSE.

Parágrafo único – Nas reuniões em que o Vice-presidente de Assuntos Administrativos não estiver presente, os trabalhos serão orientados pelo Coordenador-Adjunto da referida Câmara.

Art. 9º. São atribuições da Câmara de Fiscalização Ética e Disciplina:

I – cumprir o plano de fiscalização determinado pelo CFC estabelecendo metas e planejamentos para a sua execução;

II – determinar as diligências que entender necessárias para o julgamento dos processos de sua competência.

III - tomar conhecimento das denúncias escritas e representações referentes às infrações e aos preceitos disciplinares e éticos do profissional da contabilidade, bem como das pessoas físicas que não são profissionais da contabilidade, pessoas jurídicas e organizações contábeis, por meio de decisão da Câmara correspondente, determinando a lavratura de auto de infração, quando for o caso;

IV - determinar instauração dos processos administrativos e julgá-los, submetendo-os à deliberação e à homologação pelo TRED;

V - determinar instauração de processos éticos disciplinares e julgá-los, no tocante a pessoas físicas que não são profissionais da contabilidade, pessoas jurídicas e organizações contábeis, submetendo-os à deliberação e à homologação pelo Plenário;

VI - responder consultas sobre fiscalização, ética e disciplina, zelar pela regular instrução processual e pela uniformidade dos procedimentos de sua área;

VII - exercer as funções preparatórias de atribuições do Plenário e do Tribunal Regional de Ética e Disciplina (TRED);

VIII - examinar matéria sobre fiscalização, ética e disciplina e propor as medidas e as ações pertinentes.

Parágrafo único – Nas reuniões em que o Vice-presidente de Registro, Fiscalização, Ética e Disciplina não estiver presente, os trabalhos serão orientados pelo Coordenador-Adjunto da referida Câmara.

Art. 10. São atribuições da Câmara de Registro:

I - julgar os pedidos de registros, alterações, baixas, cancelamentos e restabelecimentos, submetendo as deliberações à homologação pelo Plenário;

II – determinar diligências que entender necessárias para o julgamento dos processos da área de registro;

III – organizar os procedimentos referentes ao processo de registro e entrega de carteiras profissionais e registros cadastrais;

IV - responder a consultas sobre registro;

V - examinar matéria sobre registro e propor medidas e ações pertinentes, e;

VI - colaborar, naquilo que lhe couber, na realização do Exame de Suficiência.

Parágrafo único – Nas reuniões da Câmara de Registro, os trabalhos serão orientados pelo Coordenador-Adjunto da referida Câmara.

Art. 11. São atribuições da Câmara de Controle Interno:

I – examinar as demonstrações das receitas arrecadadas, verificando se as cotas devidas ao CFC foram remetidas corretamente e com observância dos prazos estabelecidos;

II – acompanhar a execução orçamentária da entidade e as operações econômico-financeiras que se realizarem;

III – controlar o recebimento de legados, doações e subvenções;

IV – examinar os comprovantes de despesas pagas, quanto a sua legalidade, economicidade, eficácia e eficiência, e quanto à validade das autorizações e quitações respectivas;

V – dar parecer sobre a prestação de contas, os balancetes mensais, os balanços do exercício, o relatório de gestão e os pedidos de abertura de créditos adicionais e suplementares, a serem submetidos ao Plenário;

VI – dar parecer sobre a proposta orçamentária apresentada pelo Presidente, encaminhando-a ao Plenário, até a última sessão ordinária de outubro;

VII – opinar sobre assuntos de contabilidade e de administração do CRCSE que lhes forem submetidos;

VIII – fiscalizar, periodicamente, as finanças e os registros contábeis, examinando livros e demais documentos relativos à gestão financeira, o que constará, obrigatoriamente, de seu relatório mensal;

IX – requisitar aos setores do CRCSE todos os elementos de que necessitar para execução de suas atribuições, inclusive a colaboração dos seus empregados; e,

X acompanhar e examinar e emitir parecer das prestações de contas dos eventos realizados pelo CRCSE;

XI - acompanhar, examinar e emitir parecer sobre os convênios celebrados;

XII - manifestar sobre as operações de crédito;

XIII - manifestar sobre as inversões patrimoniais em geral;

XIV - emitir pareceres sobre subvenções e, em sendo o caso, sobre processos de licitação;

XV - fiscalizar o levantamento das contas dos responsáveis e o cumprimento das disposições legais para sua apresentação;

XVI - comunicar ao Presidente do CRCSE atos administrativos que, pela sua gravidade, requeiram ações imediatas; e

XVII - exercer outras atividades compatíveis de apoio ao desenvolvimento dos trabalhos do CRCSE.

Parágrafo único – Nas reuniões em que o Vice-presidente de Controle Interno não estiver presente, os trabalhos serão orientados pelo Coordenador-adjunto da referida Câmara.

Art. 12. São atribuições da Câmara de Desenvolvimento Profissional:

I – implementar o Programa de Educação Continuada;

II – planejar e promover a realização de cursos de educação continuada para os profissionais da contabilidade;

III – cumprir e fazer cumprir as metas planejadas e programadas;

IV – coordenar e acompanhar cada evento, orientando e executando o cronograma traçado;

V – prestar esclarecimentos e orientações em consultas de natureza técnica, relacionadas com o exercício profissional contábil;

VI – incentivar e viabilizar convênios com as Universidades e Faculdades, para que apresentem teses de estudos técnicos e científicos nos eventos contábeis realizados regional e nacionalmente;

VII – incentivar e promover junto à classe contábil a apresentação de trabalhos técnicos;

VIII – incentivar o aperfeiçoamento profissional por meio de cursos de especialização, mestrado e doutorado;

IX – opinar sobre o conteúdo de publicações técnicas editadas pelo CRCSE;

X – acompanhar o desenvolvimento e opinar sobre sugestões e propostas oriundas das Comissões de Estudos Técnicos, Administrativas e Especiais; e,

XI – propor a criação de comissões de apoio e a realização de convênios.

Parágrafo único – Nas reuniões em que o Vice-presidente de Desenvolvimento Profissional não estiver presente, os trabalhos serão orientados pelo Coordenador-Adjunto da referida Câmara.

Art.13. As decisões das Câmaras serão tomadas por maioria de votos dos presentes, *ad referendum* do Plenário, e constarão de atas que serão homologadas pelo Plenário do CRCSE.

Parágrafo único. As Câmaras reunir-se-ão, ordinariamente, no mínimo, 1 (uma) vez por mês, na mesma data e horário, excetuando o mês de julho, conforme calendário aprovado e, extraordinariamente, sempre que convocadas pelo Coordenador da Câmara, de forma presencial ou por meio de solução tecnológica que viabilize a discussão e votação dos processos;

Art. 14. Os vice-presidentes, quando na função de coordenadores das Câmaras a eles vinculadas, além da atribuição de coordenar as respectivas sessões determinarão a lavratura das respectivas atas, dela constando as decisões tomadas, e farão o relato de sua Câmara em Plenário, na parte designada à sua Vice-Presidência.

§ 1º O vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina ou, na sua ausência, o coordenador-adjunto, submeterá ao Tribunal Regional de Ética e Disciplina (TRED) as decisões dos processos éticos disciplinares e ao Plenário as decisões dos processos de Fiscalização.

§ 2º Os vice-presidentes ou, na sua ausência, os coordenadores-adjuntos submeterão ao Plenário as decisões das Câmaras.

§ 3º Compete, ainda, aos coordenadores-adjuntos das Câmaras verificar as matérias que serão pautadas para a Ordem do Dia e, também, analisar com os vice-presidentes respectivos os projetos e as ações a serem executadas ou submetidas aos órgãos competentes.

Seção II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Art. 15. São atribuições do Presidente do CRCSE:

I - presidir a sessão de eleição dos membros dos órgãos deliberativos e executivos do CRCSE e dar posse aos Conselheiros efetivos e suplentes e aos membros das Câmaras;

II - presidir as reuniões, orientando e disciplinando os trabalhos, mantendo a ordem, propondo e submetendo as questões à deliberação do Plenário, apurando os votos e proclamando as decisões;

III - conceder e cassar a palavra, interrompendo o orador que se desviar da questão em debate;

IV - proferir além do voto comum, o de qualidade, em caso de empate;

V - decidir, conclusivamente, as questões de ordem e, com recurso ao Plenário, as reclamações formuladas pelos Conselheiros e os incidentes processuais;

VI - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Federal de Contabilidade, do Plenário do CRCSE e das disposições deste Regimento;

VII - representar, legalmente, o CRCSE, constituir mandatários e corresponder-se com as autoridades;

VIII - zelar pelo prestígio e decoro do CRCSE;

IX - superintender e orientar os serviços do CRCSE;

X - assinar portarias, resoluções e deliberações do Plenário, bem como carteiras de identidade profissional;

XI - convocar as sessões ordinárias e extraordinárias, organizando as respectivas pautas;

XII - administrar e representar o CRCSE, facultando-se-lhe suspender qualquer deliberação de seu Plenário considerada inconveniente ou contrária aos interesses da profissão ou da instituição, mediante decisão fundamentada:

a) Considera-se revogada a decisão suspensa, se o Plenário, na sua reunião subsequente, não a confirmar por maioria de 2/3 (dois terços) de sua composição.

b) Caso a decisão do presidente não seja aprovada, esse poderá interpor recurso, com efeito suspensivo, ao CFC.

XIII - proibir a publicação em ata de expressões e conceitos inconvenientes;

XIV - quanto aos Empregados do CRCSE:

a) contratá-los sob o regime da CLT e promovê-los;

b) conceder-lhes férias, licenças e outros benefícios legais;

c) aplicar-lhes as penas de advertência e suspensão;

d) rescindir o Contrato de Trabalho;

e) autorizar contratos de execução de serviços especiais;

f) propor ao Plenário a criação do organograma, a regulamentação do quadro de pessoal, a criação de cargos e funções, a fixação de salários, gratificações e seus reajustes, e a autorização da execução de serviços especiais; e,

g) nomear os ocupantes de cargo em comissão, bem como os com funções de exercício de confiança.

XV - efetuar a abertura de créditos adicionais suplementares, dentro dos limites autorizados pelo Plenário, em ato próprio;

XVI - propor ao Plenário a abertura de créditos adicionais especiais e suplementares, quando estes estiverem acima do limite autorizado;

XVII - autorizar o pagamento de despesas,

XVIII - movimentar contas bancárias, assinar cheques e efetuar transações bancárias eletrônicas, em conjunto com o empregado previamente nomeado pelo Presidente para esse fim, podendo aquele também assinar cheques, efetuar transações bancárias eletrônicas com o Vice-Presidente de Assuntos Administrativos, na ausência do Presidente do CRCSE;

XIX - adotar todas as medidas necessárias à realização dos serviços, das atividades e das finalidades do CRCSE, bem como à sua administração, propondo ao Plenário à aprovação do Plano de Trabalho Anual e seus respectivos relatórios.

XX - submeter ao Plenário, após o parecer da Câmara de Controle Interno, em sessão plenária realizada no mês de outubro a proposta orçamentária para o exercício seguinte;

XXI - nomear revisores aos recursos de decisões proferidas pelo Plenário ou pelo TRED;

XXII - delegar competência, definindo e estabelecendo a corresponsabilidade de gestão ;

XXIII - submeter à aprovação do Plenário, com parecer da Câmara de Controle Interno, os balancetes mensais de receita e despesa, as demonstrações contábeis do encerramento do exercício, a prestação de contas e o relatório de gestão;

XXIV - presidir as sessões do Conselho Diretor;

XXV - nomear e exonerar Representantes e/ou Delegados do CRCSE, após aprovação do Plenário;

XXVI - apreciar e aprovar convênios, acordos, contratos, no sentido de alcançar objetivos relacionados ao aprimoramento científico e cultural dos integrantes da classe contábil de Sergipe.

XXVII - publicar no Diário Oficial do Estado e/ou da União e nos seus meios de comunicação-às resoluções editadas, bem como extratos de editais, contratos e orçamentos, penalidades (quando couber), extrato da portaria de abertura de créditos adicionais autorizados em resolução, demonstrações contábeis do encerramento do exercício e a deliberação do julgamento, pelo Conselho Federal, do seu processo de prestação de contas;

XXVIII – baixar atos de competência do Plenário, *ad referendum* deste, em matéria que, por sua urgência, reclame disciplina ou decisão imediata;

XXIX – prever e prover no sentido de que, nas reuniões, o Plenário e os demais órgãos colegiados funcionem em toda a plenitude, cumprindo-lhe, inclusive, convocar os respectivos suplentes em número previsto necessário à realização desses objetivos;

XXX - constituir Comissões e Grupos de Trabalho para auxiliar e subsidiar o CRCSE nos projetos, atividades e nos assuntos de interesse geral da profissão, submetendo-os à aprovação do Plenário, se necessário;

XXXI – superintender os trabalhos desenvolvidos pelas Comissões Específicas, Grupos de Trabalho e Assessorias Especiais constituídos para implementar as ações previstas nos projetos da Presidência;

XXXII – superintender a divulgação das informações para o Portal da Transparência;

XXXIII – superintender o Programa de Integridade e *Compliance* do CRCSE;

XXXIV – superintender as ações das Boas Práticas de Governança do CRCSE;

XXXV – coordenar assuntos relacionados à organização e à realização de eventos do CRCSE;

XXXVII – acompanhar projetos de parceria com instituições;

XXXVIII – acompanhar o desenvolvimento dos eventos realizados pelo CRCSE;

XXXIX – propor, ao Plenário, alterações ao presente Regimento Interno; e,

XL – manter intercâmbio com entidades congêneres públicas ou privadas no âmbito da sua jurisdição, relacionadas à contabilidade e suas especializações, ao seu ensino e pesquisa, bem como ao

exercício profissional, dentro dos limites dos recursos orçamentários disponíveis;

§ 1º O ato do Presidente, praticado na forma do disposto no inciso XXVIII, se não for referendado, no todo ou em parte, pelo Plenário, na reunião subsequente, terá validade até essa data.

§ 2º O Presidente poderá atribuir aos conselheiros suplentes tarefas auxiliares no âmbito do Plenário, das Câmaras e de quaisquer outros órgãos colegiados ou grupos/comissões de trabalho.

Art. 16. São atribuições do Vice-Presidente de Assuntos Administrativos:

I - substituir o Presidente do CRCSE, de acordo com o regramento estabelecido no artigo 30;

II - auxiliar o Presidente, executando incumbências que lhe forem delegadas;

III - superintender os serviços dos Setores Administrativos e de Finanças, e de Cobrança do CRCSE;

IV - assinar cheques e efetuar transações bancárias eletrônicas e procedimentos administrativos, nas ausências e no impedimento do Presidente, juntamente com o empregado, por ele designado;

V - integrar o Conselho Diretor;

VI - acompanhar os pedidos de acesso à informação recebidas pelo CRCSE por meio do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC);

VII – gerenciar questões patrimoniais, bem como a preservação da estrutura e instalações da sede do CRCSE;

VIII - superintender os trabalhos desenvolvidos pelos Grupos de Trabalho constituídos para implementar as ações previstas nos projetos da Câmara Administrativa;

IX – coordenar, integrar e dirigir os trabalhos e reuniões da Câmara de Assuntos Administrativos;

X - relatar em Plenário as decisões da Câmara de Assuntos Administrativos; e,

XI - denunciar ao Plenário do CRCSE o não cumprimento dos objetivos das áreas administrativas, finanças e cobrança traçadas no Plano de Trabalho, a fim de que se deliberem as providências a serem tomadas;

Art. 17. São atribuições do Vice-Presidente de Controle Interno:

I - auxiliar o Presidente, executando incumbências que lhe forem delegadas;

II - superintender a administração e serviços de Setor de Contabilidade e Controle;

III - coordenar, integrar e dirigir os trabalhos e reuniões da Câmara de Controle Interno;

IV - zelar pela natureza financeira, patrimonial e orçamentária do CRCSE;

V - integrar o Conselho Diretor;

VI - relatar em Plenário as decisões da Câmara de Controle Interno;

VII - comunicar ao Plenário do CRCSE o não cumprimento da proposta orçamentária, prestação de contas anual e balancetes mensais, a fim de que se deliberem as providências a serem tomadas; e,

VIII - superintender os trabalhos desenvolvidos pelos Grupos de Trabalho constituídos para implementar as ações previstas nos projetos da Câmara de Controle Interno.

Art. 18. São atribuições do Vice-Presidente de Registro, Fiscalização, Ética e Disciplina:

I - substituir o Presidente do CRCSE, de acordo com o regramento estabelecido no artigo 30;

II - auxiliar o Presidente, executando incumbências que lhe forem delegadas;

III - superintender a administração e serviços do Setor de Registro;

IV- distribuir os processos para relato na Câmara de Registro;

V - Relatar em Plenário as decisões da Câmara de Registro;

VI - denunciar ao Plenário do CRCSE o não cumprimento dos objetivos de registro traçados no Plano de Trabalho, a fim de que se deliberem as providências a serem tomadas;

VII - superintender os trabalhos desenvolvidos pelos Grupos de Trabalho constituídos para implementar as ações previstas nos projetos da Câmara de Registro;

VIII - superintender a administração e serviços do Setor de Fiscalização;

IX- relatar em Plenário as decisões da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina;

X- realizar o juízo de admissibilidade dos recursos distribuí-los para Conselheiro revisor nomeado entre os integrantes da Câmara, que fará seu relato e voto no Plenário ou no TRED, conforme a aplicabilidade;

XI- denunciar ao Plenário do CRCSE o não cumprimento dos objetivos de fiscalização traçados no Plano de Trabalho, a fim de que se deliberem as providências a serem tomadas; e,

XII- superintender os trabalhos desenvolvidos pelos Grupos de Trabalho constituídos para implementar as ações previstas nos projetos da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina;

Art. 19. São atribuições do Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional:

I - substituir o Presidente do CRCSE, de acordo com o regramento estabelecido no artigo 30;

II - auxiliar o Presidente, executando incumbências que lhe forem delegadas;

III - coordenar, integrar e dirigir os trabalhos e reuniões da Câmara de Desenvolvimento Profissional;

IV - integrar o Conselho Diretor;

V - coordenar a realização dos eventos e os projetos de educação continuada;

VI - relatar em Plenário as decisões aprovadas na Câmara de Desenvolvimento Profissional;

VII - denunciar ao Plenário do CRCSE o não cumprimento dos objetivos do desenvolvimento profissional traçados no Plano de Trabalho, a fim de que se deliberem as providências a serem tomadas; e

VIII - superintender os trabalhos desenvolvidos pelos Grupos de Trabalho constituídos para implementar as ações previstas nos projetos da Câmara de Desenvolvimento Profissional.

Art. 20. Aos Vice-Presidentes, quando na função de Coordenadores de suas respectivas Câmaras, compete organizar a pauta dos processos, designar relator, abrir e encerrar reuniões, dirigir debates, tomar os votos, proclamar os resultados e proferir, além do voto comum, o de qualidade.

§ 1º São ainda atribuições das Vice-presidências:

I – superintender, orientar e coordenar os serviços e as atividades do CRCSE no âmbito das Vice-presidências respectivas;

II – auxiliar o Presidente no planejamento, na execução, na avaliação e no controle dos objetivos fixados em suas respectivas áreas de atuação;

III – submeter ao Plenário as decisões de suas respectivas Câmaras julgadoras;

IV – gerir as atividades relacionadas ao atendimento, às consultas e aos questionamentos referentes aos assuntos pertinentes a suas respectivas Câmaras.

§ 2º Os Vice-presidentes, no exercício de suas atribuições de supervisionar, orientar e gerir as tarefas de suas pastas, são solidariamente responsáveis, juntamente com o Presidente, pelos atos derivados desse mister; destarte, integram o rol de gestores para todos os fins legais, especialmente, no Tribunal de Contas da União (TCU).

Art. 21. Os Vice-Presidentes, quando na coordenação da Câmara, comunicarão ao Presidente do CRCSE as faltas dos membros às sessões.

Art. 22. As Delegacias e/ou os Delegados Representantes do CRCSE são instituídas e/ou eleitos com o objetivo de representação institucional e de relacionamento com os profissionais da contabilidade que residem no interior do Estado, estando suas atribuições em norma específica.

Seção III **DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS**

Art. 23. São atribuições do Conselho Diretor:

I – acompanhar a execução dos trabalhos técnicos e administrativos do CRCSE, apreciar seu desempenho e formular sugestões para aprimoramento;

II – auxiliar o presidente nos assuntos de sua competência, quando solicitado;

III – propor ao Plenário, por meio da Presidência, abertura de processos administrativos para apurar irregularidades praticadas por conselheiros ou presidente do CRCSE, exceto nos casos de irregularidades em atos de gestão do presidente e de infração ao Código de Conduta para Conselheiro e Presidente, quando a competência será do CFC.

IV - propor ao Plenário, por meio da Presidência, a fixação de valores das diárias;

§1º O Conselho Diretor será presidido pelo Presidente do CRCSE e, na sua ausência, pelo Vice-Presidente de Assuntos Administrativos.

§ 2º As reuniões do Conselho Diretor serão realizadas, ordinariamente, uma vez a cada dois

meses, e, extraordinariamente, sempre que convocadas pelo presidente do CRCSE ou por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos seus membros.

§ 3º As sessões serão realizadas de forma presencial ou por meio de solução tecnológica que viabilize a discussão e votação dos assuntos em pauta.

§ 4º As reuniões do Conselho Diretor somente poderão ser assistidas por terceiros se assim deliberarem a maioria de seus membros.

§ 5º Os assuntos tratados nas sessões do Conselho Diretor constarão obrigatoriamente em ata, que será lavrada pela Diretoria Executiva do CRCSE.

§ 6º A pauta das reuniões do Conselho Diretor serão definidas e aprovadas pelo Presidente.

Art. 24. O Conselho Consultivo é integrado pelo presidente do CRCSE, por seus ex-presidentes, sendo presidido pelo primeiro.

§ 1º Compete ao Conselho Consultivo:

a) auxiliar o presidente e o Plenário do CRCSE, em matéria de alta relevância para a classe contábil sergipana;

b) propor ao Plenário, por meio do presidente do CRCSE, a adoção de medidas de interesse da profissão, do Sistema CFC/CRCs e da classe contábil;

c) representar o CRCSE em atividades institucionais, para as quais sejam designados pelo Presidente; e

d) participar de eventos de educação continuada do CRCSE, proferindo palestras e orientações, mediante solicitação do Presidente.

§ 2º As reuniões do Conselho Consultivo serão realizadas sempre que convocadas pelo presidente do CRCSE.

§ 3º Os ex-presidentes do CRCSE terão assento no Plenário, na qualidade de membros honorários vitalícios, com direito a voz nas sessões.

§ 4º Para o exercício das atribuições definidas nestes incisos os membros do Conselho Consultivo não serão remunerados.

§ 5º As despesas dos membros do Conselho Consultivo para cumprimento de suas atribuições

correrão por conta do CRCSE, nos termos das normas que regulamentam a concessão de diárias aos Conselheiros.

Art. 25. As comissões específicas e os grupos de trabalho, criadas por portaria, terão como finalidade assessorar os órgãos deliberativos do CRCSE; reunir-se-ão de acordo com o ato de sua instituição e apresentarão o resultado do seu trabalho ao presidente que, dependendo da matéria e atribuição, deverá submetê-la ao Plenário do CRCSE.

CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO E DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 26. O mandato dos Conselheiros, efetivos e suplentes, é de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição, renovando-se a composição do Órgão de 2 (dois) em 2 (dois) anos, alternadamente, por 1/3 (um terço) e por 2/3 (dois terços).

Parágrafo único. A posse dos conselheiros, efetivos e suplentes, ocorrerá na primeira semana do ano subsequente àquela em que ocorrer a eleição, em sessão extraordinária.

Art. 27. O Presidente, os Vice-Presidentes e os integrantes das Câmaras serão eleitos pelo Plenário, com mandato de 2 (dois) anos, cujo exercício ficará sempre condicionado à vigência do mandato de Conselheiro.

§ 1º O presidente do CRCSE será eleito dentre seus respectivos membros admitida uma única reeleição consecutiva, para mandato de 2 (dois) anos, cujo exercício ficará sempre condicionado à vigência do mandato de conselheiro.

§ 2º A limitação de reeleição aplica-se também ao vice-presidente que tiver exercido mais da metade do mandato presidencial.

§ 3º O exercício do mandato é gratuito e obrigatório e será considerado serviço relevante, inclusive quando o conselheiro for designado para integrar órgãos, comissões, grupos de estudos técnicos ou exercer outras atividades na estrutura do CRCSE.

§ 4º O presidente e os vice-presidentes deverão ser eleitos entre os contadores que compõem o Plenário.

§ 5º A eleição de que trata o caput ocorrerá por meio de chapa, por escrutínio secreto e maioria absoluta, na primeira semana do ano subsequente àquela em que ocorrer a eleição, em sessão extraordinária.

I - na hipótese em que houver empate, será eleita a chapa cujo candidato a presidente seja

portador do registro mais antigo na categoria de contador.

§ 6º No período compreendido entre o término do mandato de presidente e até que se proceda à eleição, assumirá a Presidência o conselheiro da categoria de contador do terço remanescente, portador do registro mais antigo na categoria de contador.

§ 7º Não poderá compor a Câmara de Controle Interno o conselheiro que tiver sido titular da Presidência no período imediatamente anterior.

§ 8º Todos os conselheiros efetivos e suplentes, com exceção do presidente, farão parte de, no mínimo, uma Câmara.

§ 9º Os suplentes das diversas Câmaras deverão ser eleitos dentre os Conselheiros suplentes do CRCSE;

§ 10. Os Conselheiros suplentes que participarem das reuniões das Câmaras, na forma do parágrafo anterior, terão as mesmas prerrogativas do titular, podendo relatar processos da respectiva Câmara e proferir voto nas decisões da mesma.

Art. 28. A extinção ou perda de mandato, no CRCSE, ocorre nos termos do Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade, editado pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Parágrafo único - Na hipótese em que o conselheiro for o único titular da categoria representante dos técnicos em contabilidade, a alteração de categoria importará na perda de mandato.

Seção I

DAS FALTAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS

Art. 29. Nos casos de falta, licença, impedimento ou vacância temporária, o Conselheiro será substituído pelo respectivo suplente, convocado pelo Presidente.

§ 1º A justificativa de ausência deverá ser dirigida de forma escrita e/ou eletrônica para a Diretoria Executiva do CRCSE, até 3 (três) dias úteis antes da data da sessão a que o Conselheiro não possa comparecer, salvo quando ocorrer motivo que impeça a comunicação antecipada, devendo o Conselheiro nesses casos, apresentar justificativa, por escrito, antes da sessão subsequente de qualquer dos órgãos deliberativos, a qual será submetida ao Plenário, sob pena de incorrer na perda do mandato, nos termos do Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade.

§ 2º Os Conselheiros poderão gozar de licença de até 180 (cento e oitenta) dias por mandato, prorrogáveis por igual período somente em caso de problema de saúde, desde que devidamente

justificada e aprovada pelo Plenário.

§ 3º O conselheiro licenciado poderá reassumir o exercício do cargo após decorrido o prazo da licença ou após a apresentação de comunicação escrita ao presidente do CRCSE, caso decida antecipar o retorno.

§ 4º Considerar-se-á automaticamente justificada ausência às sessões do Plenário, do Conselho Diretor, ou de quaisquer Câmaras, do Conselheiro que, na mesma data e horário, estiver oficialmente representando o CRCSE.

§ 5º Decorridos 30 (trinta) minutos e constatada a ausência do Conselheiro titular, e em estando presente o respectivo Conselheiro suplente, o mesmo substituirá o Conselheiro ausente na respectiva Sessão plenária. E na ausência do Conselheiro suplente, a sessão poderá ter continuidade desde que seja observado o quórum mínimo, previsto neste Regimento.

§ 6º Nos casos de vacância definitiva de Conselheiro titular a vaga deverá ser preenchida na sessão subsequente pelo respectivo Suplente convocado pelo Presidente.

§ 7º Nos casos de vacância definitiva da Presidência, ou de qualquer uma das Vice-Presidências, ou dos membros da Câmara, o Plenário elegerá, na sessão subsequente, novo titular para concluir o respectivo mandato, dentre os Conselheiros Efetivos.

Art. 30. O Presidente em suas faltas ou impedimentos eventuais será substituído por Conselheiro Contador, obedecida a seguinte ordem:

- I - Vice-Presidente de Assuntos Administrativos;
- II - Vice-Presidente de Registro/ Fiscalização, Ética e Disciplina;
- III - Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional; e,
- IV - Conselheiro titular com registro mais antigo, como Contador.

§ 1º. Não poderá substituir o Presidente o Vice-Presidente de Controle Interno.

§ 2º. O Conselheiro que tiver sido titular da Presidência por 2 (dois) mandatos consecutivos, no período imediatamente anterior, sendo eleito Vice-Presidente, não poderá ser convocado para exercer a Presidência, nesse período, sob pena de nulidade de todos os seus atos.

§ 3º O conselheiro suplente, quando convocado para compor Câmara, TRED e Plenário, poderá participar, com direito a voto, nos casos de ausências do conselheiro efetivo durante as sessões.

CAPÍTULO V
DA ORDEM DOS TRABALHOS

Seção I
TRAMITAÇÃO DE DOCUMENTOS

Art. 31. Os documentos, os expedientes e os processos recebidos pelo CRCSE, de forma física ou virtual, depois de protocolados, serão encaminhados para a Diretoria Executiva para devida tramitação, de acordo com a sua natureza, sendo os:

I - de interesse geral e institucional ao presidente;

II - e os específicos à respectiva Vice-Presidência ou ao órgão a que devam ser submetidos, conforme o caso.

Seção II
SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 32. As sessões plenárias do CRCSE serão ordinárias e extraordinárias.

I – as sessões ordinárias serão realizadas 1 (uma) vez por mês, exceto no mês de julho, conforme calendário estabelecido para o exercício;

II – as sessões extraordinárias serão realizadas quando convocadas pelo Presidente ou por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Plenário;

§ 1º As convocações para as sessões extraordinárias serão realizadas com prévia indicação dos assuntos a serem tratados.

§ 2º As reuniões durarão o tempo necessário à conclusão dos trabalhos e serão públicas.

§ 3º O Presidente não poderá se opor à convocação da sessão extraordinária proposta por no mínimo 2/3 (dois terços) do Plenário, devendo convocá-la em até 24 (vinte e quatro) horas do registro do requerimento, para realização em, no máximo, 10 (dez) dias, salvo por motivo justificado.

§ 4º Em caso de inobservância do disposto no parágrafo anterior, a sessão será convocada pelos Conselheiros que a deliberaram realizar.

§ 5º As sessões serão realizadas de forma presencial ou por meio de solução tecnológica que viabilize a discussão e votação dos processos.

Art. 33. As sessões do Plenário dividem-se em quatro partes:

- I Expediente;
- II Comunicados;
- III Ordem do Dia;
- IV Interesse Geral.

§ 1º Aberta a sessão, o presidente dará início aos trabalhos, desde que se encontre presente a maioria dos seus membros, suspendendo-a por até 30 (trinta) minutos se não for verificado esse quórum.

§ 2º Na reabertura, persistindo a falta de número, a sessão será cancelada, transferindo-se sua pauta para a subsequente.

Art. 34. O Expediente compreende discussão e aprovação da ata da sessão anterior, assegurando-se a qualquer conselheiro requerer sua retificação, que, se deferida pelo Plenário, constará da própria ata da sessão; aprovada, com ou sem retificação, a ata será subscrita pelo presidente e pelo diretor executivo.

Art. 35. Os Comunicados compreendem a informação, pelo presidente, de reuniões, relatórios gerenciais, audiências, eventos, atos expedidos e outros assuntos relevantes de interesse da classe e da profissão.

Art. 36. A Ordem do Dia compreende:

I – comunicação, pelo presidente, dos expedientes enviados ao CRCSE, que dependam de decisão ao Plenário;

II – leitura, discussão e votação das proposições do presidente, inclusive aquelas emitidas *ad referendum* do Plenário;

III – discussão e votação das atas das Câmaras julgadoras.

Art. 37. Na discussão dos processos em pauta deverá ser observado, no que couber, o seguinte:

I - o relatório poderá ser oral, mas o parecer será sempre escrito e fundamentado;

II - feito o relatório e lido o parecer e o voto, o presidente declara iniciada a discussão, dando a palavra aos conselheiros que a solicitarem;

III - qualquer Conselheiro poderá solicitar vistas de determinado processo, que será apartado da discussão e votação global, para que seja realizada de forma unitária.

IV - cada conselheiro pode se manifestar por uma vez por prazo não superior a 15 (quinze) minutos, salvo o relator, que, ao final da discussão, tem direito a novo pronunciamento, por igual prazo, para sustentar seu parecer e voto, caso este tenha sido contraditado;

Art. 38 – Na parte da sessão denominada Interesse Geral será apresentadas as manifestações dos presentes e, caso seja necessário, serão discutidas e votadas, na ordem determinada pelo Presidente do CRCSE.

Art. 39 - Os processos, uma vez autuados e instruídos, serão distribuídos, para relatório, parecer e voto, a conselheiro do órgão incumbido de seu exame.

§ 1º. O processo distribuído a relator deverá estar concluso para inclusão na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária subsequente à distribuição.

I - O relator não poderá reter qualquer processo por mais de 2 (duas) sessões ordinárias consecutivas, contadas a partir da data da distribuição, salvo por motivo justificado.

II - Se o processo, por complexidade ou por necessidade de instrução, exigir mais tempo, o relator o solicitará ao Plenário ou as Câmaras, salvo se estiver tramitando com nota de urgência.

III - Nos casos de processos distribuídos a relator, ocorrendo a sua impossibilidade de comparecer à reunião designada, estes serão devolvidos ao vice-presidente para redistribuição; na hipótese de novo relator, e desde que já haja voto, este poderá referendá-lo ou, havendo discordância, deverá fazer de forma fundamentada.

IV - Os casos de suspeição e impedimento definidos na legislação específica do CFC aplicam-se a quaisquer processos em julgamento nas Câmaras e no Plenário, cabendo ao relator devolver o processo ao vice-presidente, acompanhado da justificativa, por escrito, de seu ato, caso em que será designado novo relator.

V - Permanecerá na função de relator no Plenário o mesmo conselheiro que atuou na relatoria nas Câmaras.

VI - Durante a discussão ou a votação, qualquer conselheiro poderá declarar-se suspeito ou impedido, cabendo, em caso de dúvida, a decisão à Câmara ou ao Plenário, conforme o caso.

§ 2º. No julgamento dos processos pelo Plenário, qualquer Conselheiro efetivo poderá obter vista do processo, quando ficará obrigado a apresentá-lo com seu voto, por escrito e fundamentado, na sessão ordinária imediatamente posterior.

I - Caso ocorra o pedido de vista do processo por duas vezes, o Presidente deverá abrir vista ao segundo Conselheiro que a solicitou e determinar, ainda, a cópia integral dos autos e a remessa a todos

os Conselheiros efetivos e suplentes do Plenário, para que tenham ciência do processo em sua totalidade, devendo, assim, votar na sessão plenária subsequente, sem que caiba novo pedido de vista.

II - O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos membros da Câmara que julgou o processo, ainda que os seus votos tenham sido vencidos naquele julgamento.

§ 3º Se a matéria for considerada urgente pelo presidente ou por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes no Plenário, a vista será concedida na própria sessão em que for solicitada, pelo prazo de até 01 (uma) hora. Para esse fim e se for necessário, o Presidente poderá suspender a sessão por igual prazo.

§ 4º Antes de cada sessão, os responsáveis pelos setores fornecerão aos respectivos vice-presidentes a relação dos processos em prazo para a apreciação das Câmaras.

Art. 40. Encerrada a discussão, proceder-se-á à votação.

§ 1º As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, salvo quando exigido quórum especial em norma específica.

§ 2º A votação começa sempre pelo relator, seguindo-se os demais conselheiros, cabendo ao presidente o voto de qualidade, no caso de empate.

§ 3º Serão colocadas em votação, inicialmente, as propostas levantadas em preliminar, consideradas prejudiciais ao mérito da matéria a ser votada.

§ 4º Concluída a votação, nenhum Conselheiro poderá modificar o seu voto.

§ 5º Proclamada à decisão, não caberá nova apreciação, salvo o disposto no Art. 15, inciso XII.

§ 6º O ato formalizando a decisão será lavrado no processo e assinado pelo presidente e pelo relator ou, se vencido este, pelo autor do voto vencedor.

Art. 41. As sessões extraordinárias realizar-se-ão em dias úteis, podendo ser realizadas antes ou após as sessões ordinárias, quando necessárias e aprovadas pelo Plenário.

Parágrafo único. Somente se realizarão sessões extraordinárias quando se tratar de matérias altamente relevantes e urgentes, e a sua convocação dar-se-á na forma estabelecida nesse regimento.

Art. 42. A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente da ordem do dia, que se restringirá à matéria objeto de convocação.

Parágrafo único. Aplicar-se-ão às sessões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às sessões ordinárias.

Art. 43. As disposições constantes deste capítulo aplicam-se, no que couber, às sessões das Câmaras.

Seção III **APOIO TÉCNICO**

Art. 44. As sessões do Plenário serão secretariadas pela Diretoria Executiva do CRCSE, sendo reduzidas em atas circunstanciadas que serão lavradas de forma sumária, contendo as deliberações tomadas e o resultado das votações, as quais deverão ser assinadas pelo Presidente e Diretoria Executiva.

§ 1º. Quando o Presidente entender que será necessário contar com o apoio técnico da assessoria ou de profissionais que integram o quadro de pessoal do CRCSE fará a convocação verbal e permitirá seu pronunciamento.

§ 2º. As sessões das câmaras serão secretariadas pelos responsáveis pelos setores do CRCSE, sendo reduzidas a termo em atas que serão lavradas em forma sumária, nas quais constarão os resultados das decisões, as quais deverão ser assinadas por, no mínimo, a maioria dos presentes à sessão.

Seção IV **TRABALHOS DAS CÂMARAS**

Art. 45. O processo, depois de devidamente instruído, será remetido à Câmara competente.

§ 1º A distribuição de processos aos Conselheiros de cada Câmara será feita pelos Vice-Presidentes correspondentes para que seja relatado em até 02 (duas) reuniões contadas da distribuição, obedecida a escala de Conselheiros.

§ 2º Os processos que tratam do mesmo assunto, abrangendo o mesmo profissional e seu escritório, serão apensados ao de data e número mais antigo, para distribuição ao mesmo Conselheiro, por prevenção, conexão ou dependência.

§ 3º O relator/revisor que se declarar suspeito ou impedido devolverá o processo ao vice-Presidente, que designará novo relator/revisor, seguindo a escala de distribuição de processos.

§ 4º Durante a discussão ou votação, qualquer Conselheiro poderá declarar-se suspeito ou impedido.

Seção V
DO IMPEDIMENTO E DA SUSPEIÇÃO

Art. 46. É impedido de atuar em processo em julgamento, aquele que:

I - tem interesse direto ou indireto na matéria;

II - tenha participado como fiscal, perito, testemunha, contador ou representante, não podendo em tais casos, desempenhar outra função no processo;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou o autuado; e,

IV - os impedimentos de que trata o inciso anterior se estendem quando a atuação no processo tenha ocorrido pelo cônjuge, companheiro ou parente, até terceiro grau consanguíneo ou afim.

Art. 47. Aquele que incorrer no impedimento deverá comunicar o fato à autoridade competente abstendo-se de atuar no processo.

Parágrafo único. A omissão do dever de comunicar o impedimento tornam anuláveis todos os atos processuais nos quais tenha atuado o impedido.

Art. 48. Pode ser arguida a suspeição daquele que tenha amizade íntima ou inimizade notória com o interessado ou o autuado.

I - a arguição de que trata este artigo deverá ser dirigida à autoridade competente;

II - no caso de suspeição da maioria dos membros do Plenário, inclusive dos suplentes, caberá ao CFC o julgamento do processo; e,

III - o indeferimento do pedido de suspeição poderá ser objeto de recurso ao CFC.

Seção VI
DA SUSTENTAÇÃO ORAL

Art. 49. É assegurado aos interessados o direito de sustentação oral de recurso interposto perante o Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, nos termos do Regulamento de Procedimentos Processuais dos Conselhos de Contabilidade.

Parágrafo único. O pedido de sustentação oral deve ser formulado no próprio recurso, dentro do prazo para sua interposição.

Art. 50. A sustentação oral poderá ser produzida pelo interessado ou por seu procurador, advogado ou Profissional Contábil, devidamente constituído, devendo a procuração ficar anexada aos autos.

Art. 51. Quando houver pedido de sustentação oral, o Conselheiro Relator redigirá o seu relatório e restituirá o processo ao setor competente, a fim de que o Presidente designe dia e hora para a sustentação oral, do que será dada ciência ao interessado, através de via postal ou outro instrumento equivalente, para o endereço que, obrigatoriamente, no pedido fez constar.

§ 1º A comunicação prevista no caput deverá ser feita com antecedência mínima de 10 dias da realização da reunião plenária.

§ 2º Desde que encaminhada ao endereço fornecido pelo interessado e tendo sido cumprido o prazo mínimo previsto no § 1º, a comunicação fica considerada regular, não se admitindo impugnação ou arguição de nulidade na designação da sessão.

Art. 52. O não comparecimento do interessado ou de seu procurador no dia e hora designados implica na desistência tácita da sustentação oral.

Art. 53. A pauta da sessão plenária que incluir sustentação oral poderá, a critério do Presidente, sofrer inversão para se iniciar por ela.

§ 1º Ao iniciar a sessão plenária, estando presente o Procurador, o Presidente, determinará o início do relato do julgamento pelo Tribunal Regional de Ética e Disciplina.

§ 2º O julgamento do processo em que houver sustentação oral se inicia pela leitura do relatório, por parte do Conselheiro Relator; após a leitura, o Presidente concederá a palavra ao interessado ou a seu procurador para produzir sua sustentação oral.

§ 3º A sustentação oral não poderá ser feita em linguagem descortês e sua duração será de 15 (quinze) minutos prorrogáveis por igual período, fatos que serão informados ao interessado, antes da concessão da palavra, pelo Presidente.

§ 4º Durante a sustentação oral não poderá haver debates.

§ 5º Terminada a sustentação oral, o Presidente indagará aos Conselheiros presentes se há alguma pergunta ou pedido de esclarecimentos a ser feito, não se admitindo debate, quer pelos Conselheiros, quer pelo interessado.

§ 6º Após a sustentação oral, o Conselheiro Relator proferirá seu voto, seguido dos demais Conselheiros participantes da sessão plenária ou do TRED.

Art. 54. A sustentação oral não será tomada a termo e nem será reproduzida na ata da respectiva sessão plenária ou do TRED, podendo servir como mais um elemento na formação da convicção dos Conselheiros; se, na oportunidade, o interessado se referir a outras provas que não as constantes do processo, deverá apresentá-las em separado, requerendo, no ato, verbalmente, sua juntada aos autos, ao Presidente, sendo-lhe vedada a possibilidade de apresentação em data posterior à da sustentação oral.

CAPÍTULO VI DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 55. As receitas do CRCSE serão aplicadas na realização de suas finalidades institucionais, nos termos das decisões de seu Plenário e de Resolução editada pelo CFC.

§ 1º Constituem receitas do CRCSE:

- I – 4/5 do valor da arrecadação de anuidades, taxas, multas e juros;
- II – legados, doações e subvenções;
- III – rendas patrimoniais; e
- IV – outras receitas.

§ 2º O produto da arrecadação de anuidades, taxas, multas e juros será creditado, direta e automaticamente, na proporção de 1/5 e de 4/5 nas contas, respectivamente, do CFC e do CRCSE.

§ 3º Deverão ser observadas as especificações e as condições estabelecidas em ato do CFC, o qual disciplinará, também, os casos especiais de arrecadação direta pelo CRCSE.

§ 4º A cobrança das anuidades será feita por meio de estabelecimento bancário oficial, pelo respectivo CRCSE.

Art. 56. Fica vedado ao CRCSE realizar operação de crédito de qualquer natureza nas entidades do Sistema Financeiro Nacional.

Art. 57. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Parágrafo único. A Contabilidade do CRCSE será feita de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, observadas as orientações emanadas do CFC.

CAPÍTULO VII DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA – TRED

Art. 58. O CRCSE, funcionará como Tribunal Regional de Ética e Disciplina - TRED, para julgamento dos processos da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, observadas as normas do presente Regimento Interno e o Regulamento de Procedimentos Processuais dos Conselhos de Contabilidade.

§ 1º O Tribunal Regional de Ética e Disciplina (TRED) terá na sua composição todos os Conselheiros efetivos, os quais serão substituídos pelos seus respectivos suplentes, quando designados, tendo como seu mandatário o Presidente do CRCSE.

§ 2º O Conselheiro suplente poderá participar da Sessão do Tribunal Regional de Ética e Disciplina - TRED, sem direito a voto, exceto se estiver investido como Conselheiro efetivo.

Art. 59. Ao Tribunal Regional de Ética e Disciplina também compete julgar os recursos, nos termos do Regulamento de Procedimentos Processuais, editado pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Art. 60. Os casos omissos deste Capítulo serão dirimidos pelo Presidente do CRCSE, na qualidade de Presidente do Tribunal Regional de Ética e Disciplina.

Art. 61. As sessões poderão ser realizadas de forma presencial ou por meio de solução tecnológica que viabilize a discussão e votação dos processos.

§ 1º Ao autuado e seu representante legal será facultado assistir ao julgamento de seu processo, devendo-lhe, desde que solicitado previamente, ser comunicada a data, hora e local da realização deste, na forma do Regulamento de Procedimentos Processuais, editado pelo Conselho Federal de Contabilidade.

§ 2º A sessão de julgamento não presencial deverá observar o mesmo rito e as mesmas garantias das sessões presenciais.

Art. 62. Os atos, as deliberações e as decisões normativas e específicas, observada a disposição sobre a matéria, terão numeração própria, precedida da sigla TRED.

Art.63. Os processos ético-disciplinares julgados pela Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina terão suas decisões submetidas ao TRED.

CAPÍTULO VIII ÒRGÃO ESPECIAL

Seção I OUVIDORIA

Art. 64. A Ouvidoria do CRCSE é um meio permanente de comunicação da sociedade com a entidade, que possibilita aos cidadãos manifestarem opiniões, dúvidas, sugestões ou reclamações, com o intuito de aprimorar os serviços prestados pelo Conselho.

Art. 65. O Ouvidor-geral do Conselho será designado pelo Presidente, dentre os Conselheiros efetivos, observada a duração do mandato.

Art. 66. As atribuições da Ouvidoria serão definidas em norma específica.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 67. O CRCSE poderá ter órgão de publicidade para divulgação de matérias de interesse da classe contábil.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não exclui a obrigação prevista no inciso XXVII, do artigo 15, deste Regimento.

Art. 68. As decisões das Câmaras e do Plenário serão tomadas por maioria dos presentes e constarão de ata;

Art. 69. Este Regimento poderá ser alterado pelo Plenário, por proposta do presidente ou de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do CRCSE.

Parágrafo único. A votação para alteração de que trata o *caput* dar-se-á com a aprovação de 2/3 (dois terços) da composição de seu Plenário.

Art. 70. O CRCSE encaminhará ao CFC, no prazo por este fixado, suas prestações de contas do exercício findo, com observância aos procedimentos, às condições e aos requisitos por esse estabelecido.

§ 1º As contas do CRCSE, organizadas e apresentadas por seu presidente, na forma de relato integrado, com parecer e deliberação da Câmara de Controle Interno e do seu respectivo Plenário, serão submetidas à apreciação e ao julgamento do Plenário do CFC.

§ 2º O CRCSE remeterá ao CFC, até o último dia do mês subsequente, o balancete mensal da gestão orçamentária e contábil, além de outras peças necessárias que venham a ser exigidas.

Art. 71. Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2024, desde que previamente homologada pelo CFC e publicada no Diário Oficial.

Art. 72. Fica revogada a Resolução CRCSE n.º 528, de 13 de maio de 2019.



CONTADORA MARIA SALETE BARRETO LEITE
Presidente

Aprovada na 27ª Reunião Plenária, realizada em 3 de novembro de 2023.
Homologada pela Deliberação CFC Nº 110, de 7 de dezembro de 2023.
[Publicada no DOU de 14 de dezembro de 2023, seção 1, página 321.](#)